

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Alínea e) do ponto 1, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	alínea b) i), n.º 3, Artigo 1º
Localização (freguesia e concelho)	freguesia e concelho de Azambuja
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não aplicável.
Proponente	Agropecuária Valinho SA
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	DESCRIÇÃO DO PROJECTO
Descrição sumária do projeto	<p style="text-align: center;">1. Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O objetivo principal da empresa agropecuária Valinho SA, integrada no Grupo Valsabor, que explora a suinicultura Quinta do Codornel, é proceder à regularização do licenciamento da atividade atualmente existente e em funcionamento em regime de exploração intensiva, a qual está dimensionada para uma capacidade total de 4906 suínos.</p> <p>Atento os objetivos acima mencionados, a exploração suinícola da Quinta do Codornel pretende responder às exigências decorrentes da legislação nacional e comunitária para o setor agropecuário, que se traduzem na necessidade de adaptação aos diversos aspetos de licenciamento ambiental.</p> <p style="text-align: center;">2. Localização</p> <p>A exploração Suinícola Quinta do Codornel localiza-se a cerca de 1 km da Azambuja, mais concretamente na Quinta do Codornel circunscrita na freguesia e concelho de Azambuja. Trata-se de uma exploração suinícola inserida numa propriedade com 23,5 ha, na qual existe um conjunto de edifícios e de estruturas afetas à atividade pecuária, para além de outras estruturas e edifícios atualmente devolutas.</p>

O acesso ao local é efetuado a partir da Estrada Municipal (EM) 641/rua da Lavandeira, a qual liga a Azambuja à povoação de Casais de Britos. A meio deste trajeto, inflete-se a direção, à esquerda, por um acesso local que conduz à exploração suinícola. Ainda a partir da EM641 pode aceder-se através de várias vias municipais à Estrada Nacional (EN) 366, que por sua vez faz a ligação à Autoestrada A1.

A exploração suinícola gera um movimento da ordem dos cinco veículos pesados semanais, afetos à descarga de rações (2 veículos/semana), ao transporte de animais vivos (2 veículos/semana) e à recolha de cadáveres (1 veículo/semana); existe, ainda, 2 veículos ligeiros/semana afetos à deslocação dos técnicos de apoio à exploração.

Segundo o EIA, relativamente à envolvente imediata da área do projeto existem aglomerados de pequena dimensão e habitações dispersas (casas e quintas). Os aglomerados mais próximos da área do projeto são Margana, a cerca de 350 m, a norte, e Casais de Britos, a cerca de 750 m, a oeste. As habitações mais próximas em relação aos pavilhões localizam-se a cerca de 220 m, a oeste. Existe ainda um lar de idosos (Quinta da Nora) a cerca de 300 m, a norte. Na envolvente existem também diversos terrenos florestais e outras explorações agropecuárias, a mais próxima a cerca de 350 m a noroeste.

3. Conteúdo do Projeto

A exploração suinícola Quinta do Codornel é anterior a 2010, tendo o Grupo Valinho (atual Valsabor), naquela data, celebrado contrato de arrendamento com o anterior proprietário. Atualmente, esta exploração suinícola encontra-se em funcionamento, tendo a Câmara Municipal de Azambuja, em 2015, declarado o reconhecimento de interesse municipal da exploração.

Refere-se ainda que, ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, que aprovou o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), o proponente efetuou um pedido de regularização das instalações da exploração suinícola, sobre o qual recaiu a deliberação final da conferência decisória favorável condicionada, datada de setembro de 2018.

Assim, e conforme já referido, a exploração suinícola integra-se numa propriedade com 23,5 ha, na qual se insere um conjunto de edifícios e estruturas de apoio à atividade pecuária, nomeadamente edifícios e sistema de tratamento de efluentes. Existem ainda na propriedade edifícios e estruturas devolutas que não fazem parte do atual funcionamento da exploração, sendo pretensão do proprietário a demolição de algumas estruturas devolutas existentes e a impermeabilização das lagoas. Dos 23,5 ha da área da propriedade, 1,5 ha daquela área está afeta às estruturas da exploração (0,5 ha de área edificada e 1 ha do sistema de lagunagem).

Em termos de ocupação e uso do solo, verifica-se numa área correspondente a 50% da área total da propriedade, na zona a oeste, haver um eucalptal; na área este da propriedade, em cerca de 25 % da área total da propriedade, verifica-se ocupação e uso agrícola, no vale do rio de Valverde.

Relativamente às estruturas edificadas, a regularizar, a exploração suinícola comporta oito pavilhões de engorda, uma enfermaria, um balneário e um escritório, armazéns e arrumos, separador de sólidos/nitreira e tanque de receção, cais de embarque e expedição, silos, necrotério, rodilúvio, depósito de água e lagoas que integram o sistema de tratamento dos efluentes pecuários.

A exploração suinícola Quinta do Codornel, encontra-se dimensionada para uma capacidade total de 4.906 porcos de engorda, o que corresponde a 735,9 CN. A produção anual corresponderá a 15993 suínos, cujo peso final de cada animal é de 105 kg. Sendo o tempo de ocupação dos pavilhões de cerca de 120 dias (110 dias de ocupação e 7 dias de vazio sanitário), na exploração suinícola são efetuados 3 ciclos de engorda por ano. A exploração suinícola possui a marca PTSJ05A para suínos em regime de recria/acabamento em regime intensivo.

Basicamente, a exploração de recria e engorda de suínos recebe, como matérias-primas, água, rações e leitões com um peso de 22 kg, gerando como principal produto, suínos com um peso de 105 kg, e subprodutos para valorização agrícola.

Por outro lado, o projeto de regularização da exploração prevê a

reconfiguração/melhoria das lagoas existentes, através da sua impermeabilização com tela, quer na base quer nas paredes laterais. A intervenção implicará a remoção do efluente existente, o qual será bombeado para uma das lagoas a jusante ou enviado para valorização agrícola, conforme previsto no Plano de Gestão de Efluente Pecuários (PGEP) desta exploração.

Assim, os efluentes pecuários correspondem aos dejetos produzidos pelos animais e às águas provenientes das lavagens dos pavilhões.

De acordo com o PGEP apresentado (datado de junho de 2018) a produção anual de estrume é de cerca de 392t e de chorume é de cerca de 12363 m³, dos quais cerca de 4906 m³ correspondem ao volume das águas de lavagem.

O sistema de armazenamento de efluentes pecuários é constituído por um tanque de receção (30 m³), um separador sólido/líquido, uma nitreira (170 m³) e cinco lagoas de retenção (capacidade total de armazenamento de 15 737 m³).

O piso dos pavilhões é dotado de grelhas de cimento, sendo a recolha e a drenagem do efluente pecuário efetuada através de valas sob o pavimento.

Na lavagem das instalações realizada após a saída dos animais (feita atualmente em pressão), as comportas existentes nas valas dos pavilhões são abertas, sendo o efluente pecuário encaminhado por gravidade para o tanque de receção. Este está equipado com um agitador mecânico e uma bomba submersível que eleva o efluente ao separador de sólidos, com uma eficiência de remoção de sólidos de cerca de 5%.

Após a separação, os sólidos (tamisados) são descarregados e armazenados na nitreira para posterior aplicação no solo agrícola. A fase líquida (efluente restante) é encaminhada por gravidade, para o sistema de lagunagem.

As valas, o tanque de receção e a nitreira são de betão. É de referir que a nitreira é uma estrutura em betão, sendo totalmente coberta. Aquando da visita realizada em 08/01/2019 verificou-se que as paredes laterais e de fundo desta estrutura são abertas, permitindo a entrada de águas pluviais.

Relativamente às lagoas, verificou-se na mencionada visita que as mesmas apresentavam muita vegetação nos taludes e não dispunham de um sistema de drenagem lateral que assegure o escoamento das águas pluviais.

De acordo com o PGEP apresentado, parte do efluente pecuário tem como destino final a valorização agrícola em parcelas localizadas na propriedade (cerca de 6% da produção, correspondente a 738 m³) cujos terrenos correspondem a uma área disponível de 13,06 ha; o restante efluente pecuário é encaminhado para Operador de Gestão de Resíduos autorizado.

No que respeita às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios infiltram-se no solo, na envolvente, que não se encontra impermeabilizada. Paralela ao acesso existente na entrada, existe uma valeta para recolha das águas pluviais que são depois descarregadas no terreno da exploração, infiltrando-se no solo.

Quanto às águas residuais domésticas, de acordo com o EIA, estas são provenientes das instalações sanitárias existentes na exploração e na habitação, sendo posteriormente encaminhadas para uma fossa estanque com capacidade de 6 m³. É estimado no EIA uma produção de águas residuais domésticas de cerca de 200 l/dia (para 2 trabalhadores e assumindo uma captação de 100 l/hab.dia).

Por último, em termos de abastecimento de água, esta é utilizada no abeberamento e lavagem, sendo a sua proveniência de uma captação de água subterrânea, que dispõe atualmente de um medidor de caudal. A autorização para captação de água foi emitida em 05/07/2017 (Utilização nº A009263.2017.RH5A), para a finalidade de consumo humano (4 pessoas) e da atividade pecuária. No entanto, segundo o EIA, a água utilizada no consumo humano é engarrafada.

A água é bombada para um depósito onde é adicionado hipoclorito de sódio para desinfecção, sendo posteriormente encaminhada para os vários pavilhões. O EIA prevê um consumo anual de cerca de 14197,9 m³.

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>O Licenciamento Único Ambiental - Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio -, desenvolvido na Plataforma SILiAmb, do projeto submetido a licenciamento industrial com o Processo PL20170619001630, submetido em 19 de fevereiro de 2018, refere-se aos seguintes enquadramentos: Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Prevenção, Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e Recursos Hídricos (RH).</p> <p>Em 13 de abril de 2018, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do projeto de regularização da Exploração da Suinícola Quinta do Codornel, da qual fizeram parte as seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO), Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) e Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).</p> <p>Posteriormente, a CA utilizou os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, considerou-se necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. Este pedido foi efetuado pelo gestor do procedimento, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do ofício S032608-201805 - LUA, em 30 de maio de 2018, tendo sido concedido um prazo máximo de 45 dias úteis. • Em 18 de junho de 2018, o proponente solicitou, via plataforma, a prorrogação do prazo para resposta ao pedido de elementos, a qual foi aceite, tendo a prorrogação sido concedida até ao dia 21 de novembro de 2018. • Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 3 de dezembro de 2018. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Azambuja (CMA), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), EDP Distribuição (EDP), e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). • A Consulta Pública foi promovida, publicitada e divulgada pelo Gestor do Procedimento da Plataforma SILiAmb/LUA, tendo, nos termos instituídos pelo artigo 15.º do RJAIA, decorrido num período de 30 dias úteis (entre 10 de dezembro de 2018 a 22 de janeiro de 2019). • Em 8 de janeiro de 2019 realizou-se uma visita técnica ao local da área do projeto.
---------------------------------------	--

	<p>Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente: Instituto da conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Eletricidade Distribuição (EDP); Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); e, Câmara Municipal de Azambuja (CMA).</p> <p>Das entidades atrás mencionadas, apenas as últimas duas não se pronunciaram.</p> <p>Seguidamente, procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres recebidos na Autoridade de AIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ICNF - esta entidade emitiu parecer favorável ao projeto de regularização da Exploração Suinícola Quinta do Codornel, uma vez que a área do projeto não
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>abrange áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas nem do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, e que a avaliação de impactes nos sistemas ecológicos demonstrou que as ações constituem um impacte negligenciável, uma vez que a área de implantação da exploração apresenta um valor ecológico reduzido ao nível dos recursos florísticos e faunísticos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • EDP Distribuição, SA - esclarece que na área do projeto existem infraestruturas elétricas em exploração integradas na Rede Elétrica de Serviço Público e concessionada a esta entidade, designadamente as linhas elétricas de média tensão com os códigos EDP 1103L2005800 e 1103L2003900 a 15 kV, bem como o posto de transformação de serviço particular com código EDP 1103c2002000 a 15 kV, em relação às quais considera que deverão ser observados os condicionalismos impostos pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960.
<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>Nos termos do artigo 29.º do RJAIA, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 10 de dezembro de 2018 e o seu termo no dia 22 de janeiro de 2019.</p> <p>Assim, no âmbito do processo de CP foi recebida uma participação, apresentada pelo cidadão João Silva, a qual tece um comentário generalista, isto é, não diretamente associado com o projeto em avaliação.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>1. Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p><u>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo</u></p> <p>Nos termos do PROTOVT o projeto não conflitua com as orientações e normas territoriais nem interfere com áreas da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental constantes naquele plano regional.</p> <p><u>Plano Diretor Municipal de Azambuja</u></p> <p>A atividade pecuária não está prevista/regulada nos espaços urbanos identificados no Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA), constituindo assim uso não admitido.</p> <p>A parte menor das construções/ações, incluindo as lagoas, recai em <i>Espaços Agrícolas - Não Integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN)</i>, onde o uso pecuário é admitido, sujeito ao cumprimento de requisitos de ocupação e edificabilidade.</p> <p>O armazém/telheiro e as lagoas a desativar, bem como as construções devolutas inserem-se em <i>Espaços Agrícolas - Integrados na RAN</i>.</p> <p>O projeto de regularização da atividade foi objeto de apreciação no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, cuja deliberação foi favorável condicionada, entre outros aspetos, à adequação do PDMA no sentido de incorporar o projeto.</p>

2. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Segundo a Planta de Condicionantes do PDMA, o terreno é parcialmente abrangido por áreas afetas à REN (8,7 ha), verificando-se que a área em causa é zona inundável. Embora as estruturas fixas estejam fora dessa área, a Lagoa 5, que integra a atual exploração, está parcialmente sobreposta a esta condicionante (0,14 ha). Verifica-se, no entanto, que a delimitação da REN do concelho de Azambuja se encontra em revisão, sendo que a nova delimitação da tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) não atinge a referida lagoa 5.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

A área do projeto situa-se parcialmente em área integrada nesta Restrição de Utilidade Pública, atualmente em vigor para o concelho de Azambuja, aprovada pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 14/95, de 16 de fevereiro.

Rede Elétrica de Serviço Público

Na área de implantação do projeto existem infraestruturas elétricas em exploração integradas na Rede Elétrica de Serviço Público, designadamente as linhas elétricas de média tensão com os códigos EDP 1103L2005800 e 1103L2003900 a 15 kV, bem como o posto de transformação de serviço particular com código EDP 1103c2002000 a 15 kV, salvaguardadas pelos condicionalismos impostos pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

Atento o projeto de regularização das Instalações da exploração suinícola Quinta do Codornel, conforme descrição sumária constante no presente parecer, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

1. no fator ambiental Recursos Hídricos, (águas subterrâneas e superficiais), considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e minimizáveis, no pressuposto de serem cumpridas as medidas de minimização e as condicionantes já impostas em sede de RERAÉ;
2. no fator ambiental Ruído, verificou-se que não é expectável que o funcionamento da exploração suinícola seja geradora de impactes negativos no ambiente acústico dos recetores sensíveis mais próximos;
3. no fator ambiental Solos e Usos do Solo, considera-se que os impactes referentes à fase de exploração são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao potencial risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume e de chorume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino final. Todavia, a exploração está dotada de lagoas para armazenamento dos efluentes pecuários, as quais serão reconvertidas/reconfiguradas/impermeabilizadas, o que proporcionará uma melhoria ambiental significativa; posteriormente, os efluentes pecuários serão encaminhados para valorização agrícola, cujo espalhamento ocorrerá em terrenos integrados na propriedade, sendo o espalhamento ocorrerá numa área (cerca de 13 ha) disponível da propriedade onde se integra a exploração suinícola, correspondendo a cerca de 6 % do volume total do chorume, sendo o restante encaminhado para Operador de Gestão de Resíduos autorizado.

Assim, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não se

	<p>preveem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume e de chorume. Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes e efluentes, pelo que o impacte é negativo pouco significativo.</p> <p>4. no fator <u>Paisagem</u>, e no que respeita à escala local, os impactes sobre a paisagem, resultantes da implantação do projeto, não poem em causa os valores paisagísticos da área de estudo, porquanto, a sensibilidade visual dos observadores expostos às estruturas e ações suscetíveis de comprometer a paisagem, designadamente aqueles cuja exploração apresenta alguma visibilidade para sul e este, já se encontram implantadas no território.</p> <p>Assim sendo, considera-se que o projeto não constitui fator de perturbação paisagística, pelo que se considera que os impactes, associados à manutenção da exploração e do atual ambiente visual, nomeadamente a manutenção da presença dos seus componentes (edifícios, pavilhões, silos, entre outros.), são negligenciáveis e de caráter permanente, uma vez que não se prevê que a manutenção da exploração altere as características visuais da paisagem.</p> <p>Refere-se ainda que, no que respeita às ações do projeto relativas à demolição de estruturas existentes/devolutas e remodelação do sistema de tratamento de efluentes, configuram um impacte positivo neste fator ambiental, uma vez que contribui para a qualificação ambiental do local.</p> <p>5. No fator ambiental <u>Saúde Humana</u>, a análise permitiu considerar que, da exploração da atividade agropecuária/suicultura, não é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos. De referir ainda que o projeto de regularização conduzirá a uma melhoria ambiental, devendo, no entanto, haver uma maior preocupação com a qualidade da água, através da implementação de melhorias ao nível da proteção sanitária da cabeça do furo de captação de água, e adoção de medidas de mitigação que discipline o acondicionamento em contentores de hipoclorito de sódio, de acordo com as boas práticas existentes.</p> <p>6. no fator ambiental <u>Resíduos</u>, a avaliação dos efeitos do projeto no ambiente, concluiu que o impacte da atividade agropecuária é negativo pouco significativo, sendo as medidas de mitigação preconizadas no EIA adequadas para o tipo de atividade.</p> <p>7. no fator <u>Socioeconomia</u>, verificou-se que, globalmente, o impacte é positivo, direto e indireto, de baixa magnitude, certo, permanente, irreversível e local/regional, embora de baixa significância. Objetivamente, os impactes resultantes do projeto nas dimensões, social e económica, serão positivos tendo em conta a riqueza criada com o projeto. No entanto, a nível local serão praticamente nulos, uma vez que não serão criados novos postos de trabalho, sendo, no entanto, mantida a atual mão-de-obra.</p> <p>Verifica-se ainda que as ações do projeto relativas à demolição de estruturas existentes/devolutas e remodelação do sistema de tratamento de efluentes, configuram um impacte positivo, temporário e pouco significativo, dado que dinamizará a atividade de determinados serviços que contribuirão para o tecido económico e bem-estar social.</p> <p>Refere-se ainda que as ações inerentes ao funcionamento do projeto existente, designadamente, a produção animal e o transporte de matéria-prima e produto final, proporcionarão também impactes positivos, permanentes e pouco significativos.</p> <p>No que respeita às ações do projeto relativas à produção e gestão de EP e à valorização agrícola de EP, considera-se o impacte positivo significativo, e não um impacte nulo como referido no EIA, uma vez que as melhorias no sistema de tratamento de EP, designadamente a impermeabilização/reconversão/reconfiguração das lagoas, constituem uma</p>
--	---

	melhoria ambiental.
--	---------------------

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. À utilização dos procedimentos de dinâmica, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as não conformidades do projeto com as normas previstas no PDM de Azambuja. 2. Demonstrar a execução de medidas de proteção sanitária, designadamente a subida da cabeça do furo de captação, de modo a impedir a entrada de águas de qualquer tipo bem como a introdução de substâncias contaminantes; 3. Proceder à estabilização dos taludes das lagoas de retenção, através da instalação de um sistema de drenagem de águas pluviais que circunde as lagoas. 4. Apresentar parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do tejo que demonstre a conformidade ou viabilidade das utilizações não agrícolas; e, 5. Demonstrar o cumprimento das condicionantes impostas na deliberação final da conferência decisória, de setembro de 2018, no âmbito do RERAE.

Medidas de minimização / potenciação / compensação
--

<p><u>Resíduos</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ser mantido um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e os respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos. 2. Deverá ser garantida a correta separação dos resíduos e assegurado o seu correto armazenamento temporário, de acordo com a sua tipologia, não podendo ser armazenados resíduos lixiviáveis a céu aberto. 3. A armazenagem temporária dos sólidos provenientes do separador deve ser efetuada no local designado para o efeito - niteira. <p><u>Recursos Hídricos</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Proceder regularmente ao corte e vegetação que se desenvolverá em redor do sistema de retenção de forma a manter os taludes em boas condições de conservação. 5. Realizar medições mensais, e respetivo registo, do volume de água captado na exploração. <p><u>Saúde Humana</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Criar uma bacia de retenção com a capacidade equivalente a 110% do volume de hipoclorito de sódio armazenado na área de tratamento da água proveniente do furo de captação de água subterrânea.

Planos de monitorização

Águas Subterrâneas

Objetivo:

Avaliar a qualidade das águas subterrâneas.

Parâmetros a Monitorizar

pH, Oxigénio dissolvido, CQO, Cloretos, Nitratos, Azoto amoniacal, Sólidos suspensos totais, Manganês, Sulfatos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Chumbo, Cádmiu, Coliformes fecais, Coliformes totais e Estreptococos fecais.

Locais de Amostragem

No furo existente na exploração suinícola.

Frequência de Amostragem

Deverão se efetuadas campanhas semestrais de avaliação da qualidade da água, nos períodos de águas altas (novembro a abril) e de águas baixas (junho a setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados.

Métodos de Tratamento dos Dados

As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto ou legislação que lhe suceda.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA - CCDR LVT
Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.